ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS**
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 652, DE 03 DE MARÇO DE 1.989.

"Autoriza abatimento para recolhimento do IPTU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, conceder os seguintes abatimentos para os contribuintes do IPTU, conforme critério a seguir discriminados:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto sôbre o valor final total, calculado no IPTU de 1.987;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto sôbre o valor final total calculado do IPTU de 1.988.

Art. 2º - É autorizado também ao Executivo Municipal a conceder aos contribuintes do IPTU de 1.989 os seguintes descontos:

I - 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor total do IPTU/89 que for pago até o dia 30 de maio de 1.989;

II - 20% (vinte por cento) de desconto, sobre o valor total do IPTU/89, que for pago até o dia 30 de junho de 1.989;

III - 10% (dez por cento) de desconto, sobre o valor total do IPTU/89, que for pago até o dia 30 de julho de 1.989.

Parágrafo ùnico - A multa prevista no Código Tributário Municipal, passará a ser cobrada gradativamente a partir de 01.08.89.

Art. 3º - O prazo máximo para o pagamento do IPTU relativos aos exercícios de 1.987 e 1988 é até a data de 28.04.89.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-Go., Gabinete do Prefeito aos 13 dias do mês de março de 1.989.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.